

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 049/91

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz G. TEIXEIRA DE CARVALHO, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes PAULO MONTENEGRO PIRES, ALUÍSIO RODRIGUES, SEVERINO MARCONDES MEIRA, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR e GILVAN MONTEIRO DA SILVA, apreciando o Proc. TRT. MA-nº046/91, em que é requerente o Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS ANTÔNIO SANTA CRUZ MONTENEGRO, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Souza-PB, por unanimidade de votos, R E S O L V E U homologar o despacho do Juiz Presidente, ao requerente, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, a antecipação das férias relativas ao 2º período de 1990, para serem utilizadas a partir de 1º de abril; das férias relativas ao 1º período de 1991, para utilização com início em 01 de julho e as do 2º período de 1991, para início em 30 de novembro de 1991. Deferida, também, a percepção da remuneração com base no art. 78 da Lei nº 8.112/90. Quanto a conversão de 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, indeferir as relativas ao período aquisitivo de 1990, com início de sua utilização prevista para 1º de abril, porque não obedecido o prazo consignado no § 1º do art. 78 da Lei nº 8.112/90.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 1991.

ISMAEL MARINHO FALCÃO

Secretário do Tribunal Pleno